



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

APROVADO

Em 04 | 02 | 2021

Por 8x0


Presidente

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 1º e o Art. 19, e altera a redação do Art. 2º, 16 e 17 do Projeto de Lei nº 001/2021.

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único no artigo 1º com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Considera-se produtor rural toda pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável e da agricultura, respeitada a função social da terra.”

Justificativa: Trata-se de conceituação do termo produtor rural, a fim de garantir clareza ao texto.

Art. 2º. O Art. 2º do Projeto de Lei nº 001/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Programa autoriza o Executivo Municipal a realizar manutenção nas estradas de acesso aos imóveis situados na área rural com objetivo de garantir a retirada da produção da atividade do produtor rural.”

Justificativa: Trata-se de garantir uma melhor clareza ao texto original.

Art. 3º. Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei nº 001/2021.

Art. 4º. O artigo 16 do Projeto de Lei nº 001/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre os serviços de acesso a propriedade do produtor rural.”

Justificativa: Trata-se de garantir uma melhor clareza ao texto original.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Art. 5º. O artigo 17 do Projeto de Lei nº. 001/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A gestão e o controle de programa, dos equipamentos e dos materiais a serem aplicados no programa devem ser executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Obras.”

Justificativa: Ambas se tratam de Secretarias gestoras do programa emergencial de apoio ao produtor rural.

Art. 6º. Fica inserido o artigo 19 e parágrafo único através da seguinte redação:

“Art. 19. Por se tratar de situação emergencial ocasionada em função das chuvas excessivas dos últimos dias atrelada a falta de servidores do quadro efetivo, os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Obras poderão, a pedido da Prefeitura Municipal, retomar as suas atividades suspendendo as licenças previstas na Lei Complementar nº 002/1994, desde que concorde expressamente com a solicitação.

Parágrafo único. O saldo remanescente deverá ser gozado posteriormente quando o servidor assim o requerer.”

Justificativa: Trata-se de garantir a supremacia do interesse público bem como o princípio da continuidade do serviço público, uma vez que as atuais situações demandam uma intervenção urgente da Administração Pública para garantir uma melhor condição aos usuários do serviço público.

Sala de Sessões, em 04 de fevereiro de 2021.

OMAR R. PICHETH NETO
Vereador

IRINEU MACUCO
Vereador

JECIEL FRANCO
Vereador

OSVALDO KOTRYK (PARAFUSO)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH



ARAMIS MAYER
Vereador



JULIANO DE OLIVEIRA
Vereador



JACKSON MACHADO
Vereador



VALTER PRZWITOWSKI
Vereador



JORGE MANFRONI
Vereador